



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

PORTARIA SJP-DIREF - 10749914

Altera a Portaria SJP-DIREF 10616219 de 20/07/2020 e consolida os demais atos normativos que regulamentam procedimentos e protocolos, no âmbito da Seção Judiciária do Pará, para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Juiz Federal **JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA**, **Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a expedição da Resolução PRESI – 10468182, de 29/06/2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (causador da Covid-19) e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria SJP-DIREF – 10389543, que prorroga até o dia 30 de junho de 2020, no âmbito desta Seccional e Subseções o regime de plantão extraordinário instituído pelas Resoluções 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça, bem como pelas Portarias DIREF 10171351, 10215092 e 10288548, que regulamentaram referido regime no âmbito desta Seção Judiciária;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 777, de 23 de maio de 2020, do Governo do Estado do Pará, que Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará, e revoga o Decreto nº 609, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a expedição da Nota Técnica da SESMA emitida em 31/05/2020, que conclui pela tendência de redução do número de novos casos de COVID-19 no município de Belém;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de todos em que suas instalações transitarem: membros, serventuários, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará, os quais noticiam redução no número de óbitos confirmados em razão da COVID-19, além da redução na curva de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, §2º, da Resolução PRESI – 10468182, de 29/06/2020, que permite a antecipação do retorno às atividades presenciais em caso de melhora na curva de contaminação pelo Covid-19.

RESOLVE:

Documento assinado eletronicamente por **José Airton de Aguiar Portela**, **Diretor do Foro**, em 30/07/2020, às 16:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10749914** e o código CRC **BE46733F**.

Art. 1º. Regulamentar procedimentos e instituir protocolos, no âmbito da Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará, objetivando a retomada gradual dos serviços de forma presencial.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores da Justiça Federal no Estado do Pará;

II - usuários externos: advogados, defensores públicos, procuradores federais, membros do Ministério Público e cidadãos em geral.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de servidores das Unidades Administrativas, de Secretaria, Gabinete das Varas Judiciárias e Turmas Recursais da Justiça Federal no Pará pelos respectivos dirigentes para a realização de atividades no âmbito interno destas, ressalvada a superveniência de ato normativo local (estadual ou municipal) dispendo em sentido contrário, no âmbito da Seção e Subseções Judiciárias que apresentem elevação de casos de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º. Determinar que os Diretores de Núcleos promovam o levantamento do quantitativo de pessoal em cada uma das respectivas unidades administrativas a fim de limitar o acesso de servidores durante o período da etapa preliminar a 25%, por unidade e, no caso de atividades essenciais de saúde, segurança, tecnologia da informação e comunicação, até o limite de 50%, com o estabelecimento de rodízio semanal, conforme o previsto no art. 2º, §§3º e 4, da Resolução Presi – 10468182.

I – Nesta etapa preliminar, o quantitativo de servidores, estagiários e prestadores de serviços, bem como aqueles que se enquadre em grupo de risco, que porventura exceda ao limite previsto no caput deste artigo nas respectivas unidades e cujas atividades sejam compatíveis com o trabalho remoto, permanecerão em regime de teletrabalho, sob a orientação direta do supervisor do estágio ou do gestor da unidade de lotação;

II – Considera-se grupo de risco os servidores, estagiários e prestadores de serviços que:

a - tenham idade igual ou superior a 60 anos;

b - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

c - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC);

d - imunodeprimidos;

e - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f - diabéticos, conforme juízo clínico e;

g - gestantes de alto risco.

III - A condição de grupo de risco dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste esta condição, que deverá ser apresentado ao dirigente da unidade e que, por sua vez, o encaminhará ao Nucre para os fins de devidos. Em relação aos prestadores de serviço, essa condição deverá ser comprovada junto à empresa contratada

Art. 5º. A partir do dia 31/08/2020, ressalvado o disposto no art. 2º, §2º, da Resolução PRESI – 10468182, de 29/06/2020, de maneira excepcional a Sevit deverá atuar com 100% de seu efetivo, prioritariamente, no controle do acesso de pessoas ao prédio da Justiça Federal com ênfase na fiscalização e orientação quanto a necessidade de distanciamento mínimo entre os usuários, que deverá ser de um metro e meio, principalmente na fila de acesso ao serviço de atermação dos JEF, bem como nos andares onde se localizarem as Varas Federais.

I - Deverão os agentes de segurança, ou excepcionalmente os vigilantes, promover a verificação da temperatura corporal (<37,3°C) de todos os servidores, prestadores de serviços na chegada ao trabalho, assim como dos usuários externos que tiverem acesso às dependências do prédio da Seção e Subseções Judiciárias. Aqueles que apresentarem temperatura superior a 37,3° C, terão sua entrada impedida e serão orientados a procurar atendimento médico público ou particular.

II – Será obrigatório o uso de máscara por todos os servidores, colaboradores e estagiários durante todo o turno de trabalho, no intuito de preservar a própria saúde e a de seus colegas, bem como de todos os usuários externos.

III – A SECAD deverá promover os atos necessários para que as empresas prestadoras de serviço sejam devidamente notificadas acerca da necessidade de fornecerem a seus empregados equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção facial, luvas e outros que se fizerem necessários, devendo os respectivos gestores de contratos administrativos garantir e fiscalizar sua utilização durante todo o expediente;

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no inciso II deste artigo por parte dos servidores ensejará a abertura de procedimento administrativo contra o infrator para apuração de sua responsabilidade.

Art. 6º. Estabelecer que durante a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais o horário de atendimento aos usuários externos, cidadãos em geral, será de 09:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

I - A presença de público externo, pessoas em geral, no prédio da Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias, será avaliada conforme a demanda podendo vir a ser limitada por ato formal dos respectivos Diretores de Foro.

II – Deverão ser feitas marcações no piso do corredor de entrada ao prédio sede da Seção Judiciária do Pará, bem como nas Subseções Judiciárias, conforme o caso, estabelecendo distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa como medida preventiva de combate ao coronavírus.

III – O atendimento aos usuários externos, cidadãos em geral, deverá ser priorizado àqueles que buscam os serviços prestados pelo JEF, notadamente os que visam dar entrada em ações judiciais para a tutela de seus interesses. Os demais usuários que busquem informações acerca do andamento processual deverão ser orientados a fazê-lo por intermédio de seus advogados ou através do site da SJPA.

IV – No caso de audiências anteriormente designadas especialmente no âmbito dos JEF's, bem como pelas demais Varas Federais fica autorizada a presença das partes, testemunhas e advogados no prédio desta Justiça Federal e/ou das subseções judiciárias, conforme o caso, até que o respectivo ato processual seja efetivamente concluído.

Parágrafo Único – Às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003, excepcionalmente, deverá ser permitida a entrada ao prédio da Seção Judiciária do Pará por meio da porta de acesso lateral a porta giratória, a fim de evitar contato físico necessário a sua movimentação, ainda que por breve período.

Art. 7º. A SECOS deverá providenciar a inserção no site da TRF da 1ª Região – SJPA, de informações claras e objetivas acerca das medidas implementadas nesta Portaria notadamente quanto a prioridade de atendimento prevista no inciso segundo do artigo anterior, bem como de seu integral teor a fim de dar a maior publicidade possível ao ato.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento nos prédios da sede Seção Judiciária do Pará e das Subseções Judiciárias Federais das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser observadas todas as medidas preventivas previstas na Resolução Presi – 10468182, bem como do disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Fica autorizado o retorno dos serviços terceirizados relativos à lanchonete e restaurante nas modalidades de atendimento local, observadas as regras previstas em norma própria editada pela Prefeitura Municipal de Belém, bem como na modalidade *delivery*.

Art. 10. As demais dúvidas que extrapolem o âmbito de gestão de cada uma das unidades administrativas e judiciais serão dirimidas pelo Diretor da Secad através do processo SEI respectivo.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à Diref.

Art. 12. Ficam revogadas:

- a) Portaria SJPA-DIREF 10616219 de 20/07/2020, e
- b) Portaria SJPA-DIREF [10696376](#), de 27/07/2020.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviço da 1ª Região, iniciando a produção de seus efeitos a partir do dia seguinte à referida publicação.

José Airton de Aguiar Portela
Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/

0003719-50.2020.4.01.8010

10749914v2